



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

CONTRATO DE DISPENSA Nº 002.3/ 2021 – PMI-D

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. N. FONSECA – EPP REFERENTE Á DISPENSA 02/2021 – CPL PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NAZIANNE BARBOSA PENA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Graciano Almeida, nº 65 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **J N FONSECA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ **09.363460/0001-59**, Insc. Estadual: **15.269.798-5**, com endereço sito a **Rodovia PA 151, KM 01**, tendo como representante legal o SR. **JULIO NAHUM FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 2743759 e CPF nº 595.492.892-49, resolvem celebrar o presente contrato que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 02 /2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Nº02/2021 Dispensa de Licitação nº 002/2021 – CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 21/01/2021.

CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 – Este contrato tem como objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GAS DECOZINHA**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás (Butano) para Gás de Cozinha de 13 KG	146	85,00	12.410,00
02	Botijão (Vasilhame) para Gás de cozinha de 13 KG	20	184,00	3.680,00
VALOR TOTAL				16.090,00

CLÁSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

Complexo Administrativo Agenor Quaresma, Avenida Sesquicentenário, s/nº - Cidade Nova
CEP: 68.430-000 - Igarapé-Miri - Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará de forma proporcional a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias a contar da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente Contrato terá **vigência** por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

7.2 – Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021, o presente contrato poderá ser suspenso assim o se ultime o respectivo procedimento licitatório.

7.3 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2021

10.122.0006.2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0006.2.105 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

10.301.0006.2.106 – Manutenção das Atividades Financiadas PAB – Fixo

10.302.0006.2.115 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.304.0006.2.119 – Gestão de Vigilância Sanitária

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 05(cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/Pará, 25 de Janeiro de 2021.

Nazianne Barbosa Pena.

NAZIANNE BARBOSA PENA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

JULIO NAHUM FONSECA

JN FONSECA - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

CONTRATO DE DISPENSA Nº 002.4/ 2021 – PMI -D

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E A EMPRESA J. N. FONSECA – EPP REFERENTE Á
DISPENSA 02/2021 – CPL PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS
DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E SUAS UNIDADES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 05.191.333.0001-69, com sede na Avenida Eládio Lobato, s/nº, Bairro: Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré nº 204, Bairro: Centro, Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 13.898.075/0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, brasileira, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2147888 SSP/PA e CPF nº 381.515.702-10, residente e domiciliado na Travessa José Veloz, 73 - Vila Maiauatá, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **J N FONSECA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ **09.363460/0001-59**, Insc. Estadual: **15.269.798-5**, com endereço sito a **Rodovia PA 151, KM 01**, tendo como representante legal o SR. **JULIO NAHUM FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 2743759 e CPF nº 595.492.892-49, resolvem celebrar o presente contrato que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 02 /2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Nº02 Dispensa de Licitação nº 002/2021 – CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 22/01/2021.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 – Este contrato tem como objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GAS DECOZINHA**, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás (Butano) para Gás de Cozinha de 13 KG	24	85,00	2.040,00
VALOR TOTAL				2.040,00

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará de forma proporcional a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias a contar da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente Contrato terá **vigência** por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

7.2 – Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021, o presente contrato poderá ser suspenso assim o se ultime o respectivo procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

7.3 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2021

- 08.122.0004.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0004.2.086 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica
- 08.243.0004.2.090 – Manutenção do Bloco de Proteção Especial Alta Complexidade
- 08.243.0004.2.091 – Manutenção do Bloco de Média Complexidade
- 08.243.0004.2.092 – Manutenção do CRAS
- 08.244.0004.2.099 – Ações de Combate ao COVID-19
- 08.244.0004.2.100 – Manutenção do CREAS
- 08.243.0004.2.101 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente
- 08.244.0004.2.102 – Manutenção do Conselho Tutelar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme om previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 05(cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/Pa, 25 de Janeiro de 2021

ROBERTO PINA OLIVEIRA

**Município de Igarapé-Miri
Contratante**

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA

**COSTA Secretaria Municipal de
Assistência Social
Contratante**

JULIO NAHUM FONSECA

**JN FONSECA - EPP
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: